



## **PROJETO DE LEI Nº 2.389, DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição via internet em concurso público.

**Autor:** Deputado OTÁVIO LEITE  
**Relator:** Deputado CESAR COLNAGO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei ora sob análise, de autoria do deputado Otávio Leite, tem por objetivo determinar a inclusão obrigatória da inscrição pela internet em concurso para ocupação de cargos em órgãos públicos da União.

Argumenta o autor que tal modalidade acompanha o processo de ampliação da inclusão digital em todos os setores da sociedade, contribuindo também para por permitir a inscrição por parte de “talentos intelectuais e técnicos” nos certames, inviabilizada muitas vezes devido à realização de inscrição somente na modalidade presencial que ocorre em alguns concursos.

A proposição dispõe ainda sobre quais informações devem colocadas à disposição para proceder a essa modalidade de inscrição, bem como sobre a confirmação e o não recebimento de inscrição, e os efeitos do pagamento da taxa.

O Projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do Art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, sendo que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, com competência para se pronunciar sobre o mérito da matéria, opinou pela aprovação do PL nº 2389/2007 nos termos do parecer da relatora.

A proposição vem agora a este órgão técnico para que se manifeste, exclusivamente, sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nos termos do Art. 54 do RICD.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**II - VOTO DO RELATOR**

No que pese a nobre intenção do autor e o mérito inquestionável do projeto, compete a este órgão técnico manifestar-se unicamente quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste sentido, vê-se já na redação do seu Art. 1º, a determinação de tornar obrigatória a inscrição pela internet em todos os concursos promovidos pela União.

Tal disposição remete a obrigatoriedade aos três poderes. Ocorre que a matéria tem início na Câmara dos Deputados, e não pode o Legislativo iniciar lei sobre matéria afeta à administração do Executivo e do Judiciário, conforme preveem os artigos 61, 84 e 96 da Constituição da República.

Compete, portanto, a cada Poder decidir, entre outros detalhes, como proceder à modalidade de inscrição em concurso público por eles lançado.

Ante o exposto, e limitando-nos à competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na análise da matéria ora em apreciação, opinamos pela inconstitucionalidade do PL nº 2.389, de 2007.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2013.

**Deputado CESAR COLNAGO  
Relator**